

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056203/2013  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 04/10/2013 ÀS 12:48

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46222.007840/2012-31  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 06/08/2012  
SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A., CNPJ n. 07.933.914/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CLAUDIA RODRIGUES DE MEDEIROS;

E

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA. , CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NEIBA NUNES DIAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da SINOBRAS**, com abrangência territorial em **Marabá/PA**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir do dia 01 de Setembro de 2013, nenhum empregado poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao piso salarial único de R\$ 730,00 (Setecentos e Trinta Reais) por mês.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALÁRIOS ACIMA DO PISO**

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2013, em 7% (sete por cento) sobre os salários de agosto de 2013, já compensadas todas as antecipações concedidas no período. O citado reajuste salarial resultou da livre negociação entre as partes convenientes, com suporte no artigo 10 da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento ou reenquadramento em função de desvio funcional), estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A EMPRESA poderá proceder todas as compensações dos reajustes – antecipações concedidas no período base - exceto os de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUES**

A EMPRESA disponibilizará em substituição aos contracheques emitidos pelo setor pessoal, contracheques de forma eletrônica e através dos bancos credenciados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovante de pagamento onde constem todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração, inclusive a informação do valor do FGTS depositado no mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em decorrência do pagamento dos salários ser efetuado através de crédito e/ou depósito em conta bancária, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, a EMPRESA fica desobrigada de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento o comprovante de depósito ou extrato da conta bancária, ou ainda qualquer outra forma que comprove que a EMPRESA efetuou o crédito dos salários.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA manterá a concessão do Auxílio-Alimentação aos seus empregados que percebam salário-básico de até R\$ 1.400,91 (Um Mil Quatrocentos Reais e Noventa e Um Centavos), em substituição à Cesta Básica, de preferência através do Programa de Alimentação do Trabalhador, no valor mensal de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), condicionado a presença no trabalho. Não perderá, contudo, o direito ao vale alimentação as ausências ao trabalho elencadas no artigo 473 da CLT.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SINDICAL**

Fica acordada entre as partes, que a empresa efetuará desconto na folha de pagamento dos seus empregados, pertencentes à categoria profissional abrangida por esta convenção, conforme abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESCONTO DAS MENSALIDADES -**

Os descontos das mensalidades sindicais dos empregados não associados ao sindicato profissional serão feitos diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o artigo 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos associados, no valor de 2% (dois por cento) do salário base mensal, até o limite de R\$22,00 (vinte e dois reais), o que fica desde já autorizado. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado relativo ao desligamento, através de carta ao Sindicato e com cópia por este protocolada entregue a Empresa. O sindicato ficará desobrigado de fornecer recibos quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá o comprovante de pagamento de salários. Com os descontos das mensalidades sindicais, os associados ficam automaticamente dispensados dos descontos da Contribuição Assistencial, prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRIBUIÇÃO de MANUTENÇÃO do SINDICATO -**

As empresas, pela presente norma coletiva de trabalho, descontarão mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, inclusive durante as férias, a título de contribuição a manutenção, conforme fixado e aprovado em Assembléia Geral realizada nos termos do artigo 612 da CLT, e de acordo com disposto nos arts. 513, *alieneas* "b" e "e" da CLT, também em conformidade com o MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, DE 20.01.2005, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base do trabalhador, até o limite de R\$22,00 (vinte e dois reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica ressalvado o direito de oposição dos empregados que não concordarem com referido desconto devendo apresentar requerimento pelo próprio punho à sede do **SIMETAL** localizada a rua 07 de Junho nº 1440 - Marabá - Pioneira.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente acordo coletivo, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho da Cidade de Marabá, bem como do Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região, nos termos do artigo 114, da Constituição Federal, naquilo decorrente de relação de trabalho.

**CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA**

O presente acordo coletivo poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso, especialmente o contido no artigo 615 da CLT.

CLAUDIA RODRIGUES DE MEDEIROS  
Procurador  
SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A.

NEIBA NUNES DIAS  
Membro de Diretoria Colegiada

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT.  
ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.